



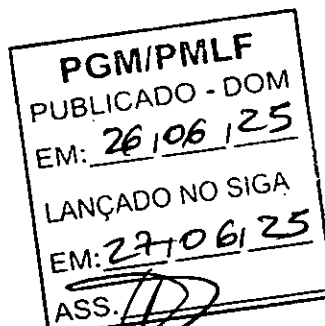
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos da art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, declaro o **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório para a realização da despesa abaixo especificada, homologado e adjudicado o presente ato. **Processo:** 13331/2025. **Credor:** WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.284.806/0001-12. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação:** 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000. **Objeto:** Contratação da Empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da BANDA COLHER DE PAU para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade. **Data da Assinatura:** 26 de junho de 2025. José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.284.806/0001-12. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 13331/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Contratação da Empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da BANDA COLHER DE PAU para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade. **Dotação Orçamentária:** 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Prazo de vigência:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura. **Data da Assinatura:** 26 de junho de 2025. José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, S/N
CENTROLAURO DE FREITAS
BA**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, declaro **INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO** e adjudicado o presente ato, nos termos que se segue.

Nº DO PROC: 13331/2025**CREDOR:** WM PRODUÇÕES LTDA**CNPJ:** 47.284.806/0001-12,**END:** Rua Aurelino Froes Moreira, 263, sala 609, CEP: 42.710-500, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ORÇAMENTARIA	VALOR R\$
SECULJE	11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000		RS 90.000,00

Lauro de Freitas - BA, 26 de junho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal



CONTRATO Nº 056/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13331/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado por seu Secretário Sr. José Mateus Reis Santos Bulhões.

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.284.806/0001-12, estabelecida à Rua Aurelino Froes Moreira, 363, sala 609, CEP: 42.710-500, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa: WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da **BANDA COLHER DE PAU** para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Recebida à nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. o prazo de validade;

4.2.2. a data da emissão;

4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. o valor a pagar;

4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação.

4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – E, ou por índice que venha substituí-lo.

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

4.16. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tão logo seja publicado o extrato de inexigibilidade.

4.17. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato.

b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 30 dias após a apresentação.

4.18. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.18.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

4.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - E ou que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

4.19. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

4.20. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

4.21. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

4.22. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

4.22.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

4.23. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. Realizar-se-á no dia 29 de junho de 2025, na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar às 22:00, sem atrasos, conforme a Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos;

5.4. Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca, matrícula nº 12584-3 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 016, de 06 de junho de 2025, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte;
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina o art. 119, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
VISTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 26 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER - CONTRATANTE**
José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal

WM PRODUÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.

NOME:
R.G.

